



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429

DE 24 DE MARÇO DE 1993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMEN
TAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICA
ÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MU-
NICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autori
zado a conceder Antecipação e Complementação de Vencimentos e Gra
tificações aos Servidores Público Municipal da Administração Direta
e Indireta extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º) A Antecipação de Vencimentos concedida
aos Servidores pela Lei nº 426 de 20 de janeiro de 1993 em seu ar
tigo 1º, incisos I, II e III terão Complementação de 41% (quarenta
e um por cento) sobre os Vencimentos de fevereiro a partir de 01
de março, até 30 de abril de 1993.

Art. 3º) A Categoria Funcional de que trata o In
ciso III do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 426 terá Comple
mentação de 403% (quatrocentos e três por cento) sobre os Vencimen
tos e Gratificações de dezembro de 1992 a partir de 1º de janeiro,
até 30 de abril de 1993.

Art. 4º) A Categoria Funcional de que trata o In
ciso II, Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 426, terá Comple
mentação de 119,46% (cento e dezenove vírgula quarenta e seis por
cento) sobre os Vencimentos e Gratificações a partir de janeiro
até 30 de abril de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429

DE 24 DE MARÇO DE 1993.

FL.02

Art. 5º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426, em seu Artigo 1º, Inciso IV, terá complementação de 148,60% (cento e quarenta e oito vírgula sessenta por cento) sobre os vencimentos de dezembro de 1992, a partir de 01 de janeiro, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 6º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso I, terá Complementação de 241% (duzentos e quarenta e um por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro de 1992, a partir de 1º de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 7º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º Parágrafo Único, Inciso IV, terá Complementação de 93,02% (noventa e três vírgula zero dois por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro de 1992, a partir de 01 de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 8º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º, Inciso V, terá Complementação de 198,60% (Cento e noventa e oito vírgula sessenta por cento) sobre os Vencimentos de dezembro de 1992, a partir de 1º de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 9º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso V, terá reajuste de 191,43% (cento e noventa e um vírgula quarenta e três por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro, a partir de 01 de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 10) Os Vencimentos e Gratificações constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 363 de 27 de dezembro de 1991 e dos Anexos II e III da Lei nº 401 de 09 de julho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429

DE 24 DE MARÇO DE 1993.

FL. 03

de 1992 passa a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 11) Ficam revogados o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 316 de 15 de maio de 1.991 e Artigo 3º da Lei nº 363 de 27 de dezembro de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará Projeto de Política Salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429

DE 24 DE MARÇO DE 1993.

ANEXO I

NP 13 á 33

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NP

Cr\$

13

2.004.004,80

14

2.023.429,64

15

2.047.710,86

16

2.078.426,58

17

2.113.766,87

18

2.153.921,42

19

2.196.999,82

20

2.245.333,75

21

2.299.221,83

22

2.359.001,72

23

2.425.053,76

24

2.497.805,28

25

2.577.735,10

26

2.665.378,08

27

2.761.331,65

28

2.865.561,64

29

2.980.912,64

30

3.109.082,58

31

3.252.110,13

32

3.408.211,26

33

3.578.621,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429

DE 24 DE MARÇO DE 1993.

ANEXO II
NI 13 à 33

REFERÊNCIA	SALÁRIO OUVVENCIMENTO
NI	Cr\$
13	2.171.400,00
14	2.203.971,00
15	2.241.438,55
16	2.284.025,78
17	2.336.558,51
18	2.394.972,48
19	2.459.636,77
20	2.533.425,92
21	2.611.962,06
22	2.698.156,77
23	2.795.290,44
24	2.901.511,38
25	3.017.571,93
26	3.147.327,44
27	3.292.104,55
28	3.450.125,62
29	3.622.631,90
30	3.814.631,43
31	4.024.436,29
32	4.253.829,06
33	4.504.805,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429

DE 24 DE MARÇO DE 1993.

ANEXO III

NM 18 à 38

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NM

CR\$

18

2.643.750,00

19

2.696.625,00

20

2.755.950,75

21

2.822.093,50

22

2.895.468,00

23

2.976.541,02

24

3.065.837,24

25

3.167.009,82

26

3.277.855,20

27

3.399.135,86

28

3.535.101,24

29

3.680.040,43

30

3.845.642,32

31

4.026.387,54

32

4.223.680,60

33

4.443.312,07

34

4.683.250,85

35

4.950.196,14

36

5.247.207,84

37

5.572.534,68

38

5.934.749,44

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 409

DE 24 DE MARÇO DE 1993.

ANEXO V

NS 39 à 59

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NS

CR\$

39

14.310.523,03

40

14.668.285,98

41

15.034.992,57

42

15.410.867,17

43

15.796.137,88

44

16.191.040,30

45

16.595.816,24

46

17.010.711,27

47

17.435.978,43

48

17.871.876,99

49

18.318.673,70

50

18.776.640,29

51

19.246.055,98

52

19.727.206,23

53

20.220.385,20

54

20.725.894,55

55

21.244.025,96

56

21.775.140,91

57

22.319.518,63

58

22.877.493,16

59

23.449.442,21

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429

DE 24 DE MARÇO DE 1993.

ANEXO VI

GEC 1 à 11

GEC	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1	12.038.670,00	12.038.670,00
2	7.500.265,00	7.500.265,00
3	5.466.300,00	5.466.300,00
4	2.843.530,00	2.843.530,00
5	1.620.518,00	1.620.518,00
6	862.148,00	862.148,00
7	377.036,00	377.036,00
8	347.465,00	347.465,00
9	303.107,00	303.107,00
10	266.144,00	266.144,00
11	221.786,00	221.786,00